



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT
Assessoria Jurídica Especializada

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7.265/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua (SECULT)

MODALIDADE: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROPOSTA/CONTRATADA: BOTELHO PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 15.143.197/0001-83)

VALOR DO FEITO: R\$ 219.190,00 (duzentos e dezenove mil, cento e noventa reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção, coordenação técnica, ornamentação e cenografia para a realização do 'III Intermunicipal de Quadrilhas Juninas' e do 'Festival Municipal de Quadrilhas Juninas' no Município de Ananindeua.

PARECERISTA: Dr. Cássio Lameira — Advogado / OAB-PA 19.210

I. RELATÓRIO

1.1. Do Objeto e da Instauração do Procedimento

Cuida-se de análise técnica e jurídica sobre a regularidade formal, material e processual do procedimento administrativo de contratação direta, instaurado sob o rito de Inexigibilidade de Licitação, deflagrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua (SECULT). O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de produção, coordenação técnica, ornamentação e cenografia para a realização do 'III Intermunicipal de Quadrilhas Juninas' e do 'Festival Municipal de Quadrilhas Juninas' no Município de Ananindeua, conforme planejamento estratégico cultural delineado para o exercício de 2026.

1.2. Da Instrução Processual e Atos da Fase Preparatória

Os autos foram devidamente instruídos na fase de planejamento e preparatória, em estreito cumprimento às normas que regem a Administração Pública e os processos de contratação. Constatam formalmente acostados aos fólios processuais os seguintes documentos essenciais: a) Aceite formal da autoridade requisitante e Documento de Formalização de Demanda (DFD); b) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo responsável técnico; c) Matriz de Gerenciamento de Riscos (Mapa de Riscos); d) Termo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT
Assessoria Jurídica Especializada

Referência (TR) contendo o detalhamento do objeto e cronograma de execução; e) Justificativa de Preço instruída com parâmetros mercadológicos e notas fiscais de contratações correlatas; f) Minuta do Termo de Contrato; g) Documentação habilitatória, certidões fiscais, trabalhistas e atestados de capacidade técnica da empresa BOTELHO PRODUÇÕES LTDA; h) Minuta do Termo de Inexigibilidade e a respectiva Autorização da Autoridade Competente/Ordenadora de Despesas.

Estando os autos devidamente instruídos e relatados pela área técnica competente da SECULT, foram os mesmos encaminhados a esta Assessoria Jurídica Especializada para análise e emissão de parecer conclusivo de controle interno de legalidade, por força do mandamento mandatório do art. 53, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. É o sucinto e necessário relatório. Passo à fundamentação jurídica detalhada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Inviabilidade de Competição e do Enquadramento Legal por Notória Especialização

O instituto da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação baseia-se na inviabilidade manifesta ou jurídica de competição, hipótese em que o confronto de propostas resta prejudicado pelas características intrínsecas e singulares do objeto ou pela qualificação especial do prestador. Na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), as regras fundamentais encontram-se dispostas no artigo 74, cujo inciso III ampara expressamente o caso em testilha:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de:
[...] III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Para a perfeita subsunção do fato à norma de inexigibilidade por notória especialização, exige-se a demonstração concomitante de três elementos: a) a natureza técnica e especializada do serviço; b) o caráter predominantemente intelectual do objeto; e c) a notoriedade do prestador no mercado. No caso sob exame, os serviços técnicos de coordenação geral e produção executiva de festivais culturais tradicionais de grande porte enquadram-se perfeitamente, pois exigem conhecimentos artísticos e metodológicos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT
Assessoria Jurídica Especializada

sofisticados para a gestão e isonomia de concursos que envolvem bancas examinadoras complexas, jurados e arenas temáticas.

A inteligência do § 3º do art. 74 conceitua detalhadamente as balizas que consagram a notória especialização, exigindo que o profissional ou empresa desfrute de conceito firmado no campo de sua especialidade, demonstrado por meio de desempenho anterior, estudos, experiências ou atestados de capacidade técnica:

"§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita presumir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto."

Compulsando detidamente as peças de instrução jurídica acostadas à pasta de habilitação da proponente BOTELHO PRODUÇÕES LTDA, constata-se que a empresa logrou êxito cabal em demonstrar sua expertise. Foram anexados robustos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas Prefeituras Municipais de São Miguel do Guamá e Tracuateua, atestando a execução integral, tempestiva e com alto padrão de excelência de serviços idênticos na gestão de polos e festivais juninos regionais. Fica demonstrado, desse modo, o juízo de essencialidade exigido pela lei, amparando de forma intransigente a regularidade da contratação direta.

2.2. Da Regularidade Instrutória da Fase Preparatória (Controle de Legalidade)

A conformidade dos procedimentos de contratação direta impõe o exaurimento das etapas exigidas pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Abaixo, realiza-se o mapeamento crítico das peças de planejamento elaboradas pela SECULT face aos ditames legais vigentes:

Documento / Etapa	Status	Fundamentação Jurídica & Análise Técnica Detalhada
Documento de Formalização de Demanda (DFD)	Regular	Cumprido o art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021. Justifica a necessidade pública do festival e pontua que o quadro permanente da SECULT não possui pessoal técnico específico para gerir bancas examinadoras de tal complexidade.
Estudo Técnico	Regular	Atende ao art. 18, § 1º da Lei. Avalia as alternativas mercadológicas, aponta a viabilidade operacional e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT
Assessoria Jurídica Especializada

Preliminar (ETP)		fundamenta de forma clara a singularidade da contratação da empresa especializada.
Matriz de Gerenciamento de Riscos	Regular	Elaborada em harmonia com o art. 22 da Lei. Mapeia com clareza eventos de risco como questionamentos da inexigibilidade, atrasos na cenografia e imparcialidade de avaliadores, alocando mitigadores válidos.
Justificativa de Preço (Economicidade)	Regular	Cumprido o art. 72, III e art. 23, § 4º da Lei. Demonstra compatibilidade com o mercado por meio do método de comparação de preços praticados pela própria contratada junto a municípios correlatos, descartando sobrepreço.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. Do Juízo de Admissibilidade e Regularidade (Conclusão)

Ex positis, diante de todo o robusto arcabouço documental analisado e sob o amparo das balizas hermenêuticas e técnico-jurídicas fixadas, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase de planejamento interno e preparatória preenche integralmente todos os pressupostos formais e materiais estabelecidos pela legislação administrativa em vigor. Restaram amplamente demonstradas a inviabilidade de competição, a natureza eminentemente intelectual e singular do objeto, a notória especialização técnica da empresa BOTELHO PRODUÇÕES LTDA e a plena economicidade e regularidade dos preços globais apresentados nos autos.

Por conseguinte, esta subscritoria emite PARECER JURÍDICO OPINATIVO FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, recomendando a homologação e ratificação do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, combinado com o artigo 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Das Recomendações de Ordem Condicionante (Ressalvas Executórias)

Visando salvaguardar a higidez administrativa e garantir a blindagem legal dos atos supervenientes da Administração e da Ordenadora de Despesas, estabelecem-se as seguintes recomendações condicionantes para a fase externa e executória:

- **Da Divulgação Oficial e Publicidade Obrigatória (Art. 94):** Como condição indispensável para a eficácia e validade do ato administrativo, o inteiro teor do Termo de Inexigibilidade e do Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT
Assessoria Jurídica Especializada

Públicas (PNCP) e o seu respectivo extrato veiculado no Diário Oficial do Município (DOM), atendendo aos prazos peremptórios legais.

- **Das Cláusulas de Fiscalização Contratual e Recebimento (Art. 117):** A Administração deverá providenciar a edição e publicação de Portaria formal contendo a designação individualizada do Gestor e do Fiscal do Contrato (servidores públicos). Caberá à fiscalização verificar in loco a efetiva entrega dos itens de cenografia (orçados em R\$ 60.000,00) e a atuação integral dos 63 profissionais avaliadores.
- **Da Mitigação Operacional dos Riscos e Monitoramento:** A fiscalização deve exigir a comprovação prévia da neutralidade e imparcialidade dos avaliadores selecionados pela contratada, mitigando o risco de nível 'Alto' mapeado na matriz de riscos, evitando quaisquer vínculos diretos ou indiretos com as agremiações juninas concorrentes.
- **Do Preenchimento da Dotação Orçamentária na Minuta:** Antes do encaminhamento para assinatura e lavratura do Termo de Contrato definitivo, a assessoria técnica financeira deve proceder ao preenchimento integral dos campos em branco referentes aos códigos da Dotação Orçamentária (Órgão, Unidade, Funcional Programática, Natureza da Despesa, Sub-Elemento e Fonte de Recurso) presentes no Termo de Inexigibilidade.

Ananindeua/PA, 19 de maio de 2026.

DR. CÁSSIO LAMEIRA

Advogado Especializado — SECULT / Ananindeua
OAB-PA 19.210